

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 80/56

Assunto *Criação de um Parque Infantil na Praça Jacinto Osório
de Rocio e Silva, no Matadouro*

Distribuído à Comissão Justiça - Obras Públicas - Finanças 16-11-56

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações :

Secretaria da Câmara Municipal, em

PROJETO DE LEI Nº 801
156

3
A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL ^{promulga} ~~DECRETA~~ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica criado um PARQUE INFANTIL a ser construído nesta cidade, na Praça Jacintho Ozório de Locio e Silva, no bairro do Matadouro.

ARTIGO 2º- A importância de Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), para a construção do referido PARQUE, será consignada na Proposta Orçamentária para o Exercício de 1957.

ARTIGO 3º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 1956.

Ulisses Bernard.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

DOCUMENTO Nº 11

EXPEDIENTE

SALA DAS SESSÕES, 16-11- 1956

A COMISSÃO DE Justiça - Obras Pu-
blicas e Finanças, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 16/11/1956

Yulio Hilch
Presidente da Câmara Municipal

Comitê de Finanças

4/p

Um de parecer que o projeto - precisa a aprovação
do legislativo, bem como a necessidade de cumprir a
necessidade de construção de escolas para as fam-
lias, nos Bairros de Santa Cruz e de São
-itô, e de outros pontos, que não faz parte da criação, mas
de local, a delegação do, para a execução.
as normas previstas para as escolas, e de
para a criação de um membro efetivo de Casa
o apresentasse para assumir o patrocínio do mesmo, para melho-
-raria das condições de ensino, e de outras famílias.
e apresentadas novamente.

Bala da Comissão de Finanças, em 26/5/57

Arthur Francisco Leão - Membro

Arthur Francisco Leão

Comitê de Obras Públicas, etc.

O projeto é legal, desde que este Parque Infantil
seja usado dentro das normas técnicas
estipuladas na sua fundação. A presente verba
servirá para a montagem do Parque e deverá ser
vir também para a manutenção durante o
ano letivo de uma professora ou orientadora.

3-xii-56

Ursula

presidente e relator.

Arthur Francisco Leão

Comissão de Assistência, etc...

O projeto é legal. - Deve-se atentar obedecer na
uma parte técnica e prática o recomendado pelas
Comissões de Obras Públicas. Ezenas deverão também
ser considerada a Comissão de Cultura.

Bala das Finanças, em 16-3-57

Arthur Francisco Leão

-Comissão de Justiça, etc. -

-Parecer ao Projeto de Lei nº 80/56, que cria um Parque Infantil na Praça Jacinto Osório de Loscia e Silva, no Matadouro -

O projeto é legal e de grande interêsse. Acresce, entretanto, que seu autor já não faz parte desta Câmara, o que, obviamente, o impede de motivá-lo pelos meios citados no Regimento Interno (§2º, do art. 85). Assim sendo, não estando presente seu signatário, opina-se pelo seu arquivamento, pois, nesta altura, não seria de bom alvitre que um membro efetivo da Casa o subscrevesse para assumir o patrocínio do mesmo, pois melhor seria que fosse apresentado novamente.

Sala das Reuniões da Comissão de Justiça, em 1º/6/57

~~João Hermes Pignatari~~
João Hermes Pignatari
-Membro-

Amunquenet J.

De acordo com o relator.

Bray Paulista 7/7/57

[Signature]

[Faint handwritten notes and bleed-through from the reverse side of the page]

